



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folhas Nº 35
Assinatura

PROCESSO DE SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA ANÁLISE FINAL DO PROCESSO REGULARIDADE FORMAL

1. DO RELATÓRIO

Verseia a presente consulta sobre requerimento formulado pelo setor administrativo da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, para análise de regularidade do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, referente a aquisição de materiais de limpeza, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, para que seja analisada e emitido relatório conclusivo, em atenção à Lei

Instruída a consulta com os autos do Processo Administrativo nº 003/2021.

Concluído estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, na estrita observância das atribuições legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é a regra geral para que a contratação seja regular. Ocorre que em alguns casos ela não é aconselhada, ficando a cargo do administrador decidir se realiza ou não o certame. É que, por exemplo, quando o valor a ser contratado for baixo, é mais eficaz e vantajoso para a Administração dispensar a licitação do que movimentar a máquina administrativa e deixar de aplicar recursos humanos e financeiros em outras prioridades.

Fls. 003

Assinatura do(a) responsável

Assinatura do(a) responsável

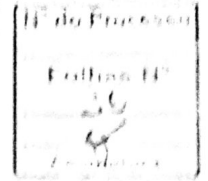
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA

ESTADO DO MARANHÃO - DUQUE BACELAR - RUA...

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



No caso em tela, a aquisição de materiais de limpeza totaliza o valor de R\$ 13.920,60 (Treze mil, novecentos e vinte Reais e sessenta centavos), portanto, dentro do limite previsto de 10% sobre o valor previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, da Lei nº 8.666/93.

Nesse diapasão, a dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 para o processo administrativo em comento é juridicamente possível.

O art. 26, parágrafo único e incisos II e III precisarão ser observados, devendo fazer parte integrante do processo de dispensa a razão da escolha do executante do serviço a ser contratado e a justificativa do preço, respectivamente.

Destarte, mesmo se tratando de aquisição com dispensa de procedimento licitatório, deve ser demonstrada a plena capacidade da pessoa física/jurídica a ser contratada para celebrar contrato administrativo com a Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, conforme estabelecido no artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

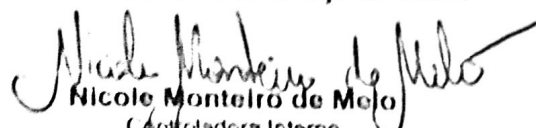
Sendo assim, atendidas as recomendações acima formuladas e após formalizado o procedimento de licitação a fim de que se justifique a dispensa, poderá ser realizada a contratação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em estreito cumprimento às funções de controle e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo nº 003/2021 e Dispensa de Licitação, **OPINA** pela regularidade do processamento do mesmo, por estar em conformidade com o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Duque Bacelar/MA, 25 de março de 2021.

  
Nicole Montelro de Melo  
Controladora Interno  
CRC n. 00019623 série: 0034

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel José Cabano, 518 - Centro - Duque Bacelar/MA / CEP 65.525-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13  
E-mail: camaramunicipalduquebacelar@gmail.com